

LEI Nº 177

Orga a Receita e fica a Despesa do Município de São João da Boa Vista para o Exercício de 1954.

LEI Nº 178

Abre um Crédito Especial do valor de Cr\$..
209.801,40, como abaixo se especifica :-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadora Municipal, um crédito Especial, no valor de Cr\$. 209.801,40, destinado a atender ao pagamento das anuidades do Empréstimo Municipal, relativos aos exercícios de 1952 e 1953, autorizado pelo Decreto-Lei nº 75, de 14 de julho de 1947, como segue :-

	Juros Cr\$.	Amortização Cr\$.	Anuidade Cr\$.
Prestação de 1952	90.000,00	14.900,70	104.900,70
Prestação 1953	89.255,00	15.645,70	<u>104.900,70</u>
		Total Cr\$.....	209.801,40

Artigo 2º - O valor do presente crédito, será coberto com os recursos provenientes do encargo de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 1953

LEI Nº 179

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a aplicar a verba destinada à aquisição de uma ambulância, constante do orçamento municipal para 1954, em favor do Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência - SANIDU - para a aquisição de veículo para idêntico serviço.

Artigo 2º - O pagamento da importância constante do orçamento municipal para 1954 deverá ser efetuado até 31 de março de 1954.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 30 de dezembro de 1953

LEI Nº 180

Fica o quadro do pessoal e vencimentos, da Escola Técnica de Comércio Municipal.

Artigo 1º - O Corpo docente da Escola Técnica de Comércio Municipal, criada pela lei nº 176, de 13 de outubro de 1953, fica constituído dos seguintes cargos, com os vencimentos anuais abaixo especificados :-

(segue).

Um diretor	Cr\$. 36.000,00
Um secretário	Cr\$, 30.000,00
Um orientador	Cr\$. 12.000,00
Dois escrivães (cada)	Cr\$, 15.000,00
Dois serventes (cada)	Cr\$. 12.000,00
Quinze professores do curso básico (por aula)	20,00
Dezesseis professores do curso técnico (por aula)	25,00

Artigo 2º - Para preenchimento das vagas no corpo docente ficam contratados os seguintes professores :-

CURSO BÁSICO

PROFESSOR :

Luiz Gonzaga Godoy	Diretor
	Disciplina
Cleuda Nogueira	Português
Helena Elias Namem	Frances
Ivone de Oliveira	Economia Domestica e Matemática
Idalina de Oliveira	Geografia Geral
Lucila Martarello	História Geral
Neyde Arrigucci	Desenho
Marcello Godoy	Inglês
Fernando Arrigucci	Caligrafia
Cironei Cardoso de Faria ...	Datilografia - Stenografia
Paulina Martins	Ciências
Jorge de Deus Almeida	Pratica do Escritório

CURSO TÉCNICO

Dirce Aleixo	Português
Marcello Godoy	Inglês
Sinaõ Cara.....	Elementos de Estatística e, Matemática
Nalareth André Godoy	Física, Química e.... Biologia
Casilio Afonso Silva ...	Contabilidade Geral, Comercial, Industrial, Bancária e Pública.
Cironei Cardoso de Faria	Mecanografia
Dr. Manfredo Sousa Alves.	Elementos de Economia Política e Pratica Ju- ridica e Comercial.
Jorge de Deus Almeida	Organização e Técnica Comercial
Paulina Martins	Merceologia
Idalina de Oliveira	Geografia Humana do Brasil
Lucila Martarello ..	História Economica e Administrativa do Brasil.

(segue)

CURSO DE ADMISSÃO

Diva Silva Guidoriza e Maria da Glória Fontão Varzim.

Artigo 3º - As despesas oriundas da aprovação desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 31 de dezembro de 1953

LEI Nº 181

Institue subvenção

Artigo 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a efetuar o pagamento, a título de subvenção, anualmente, ao Conservatório Musical "Guilomar Novais", desta cidade, da quantia de Cr\$. 10.000,00 .

§ Único - Deverá a direção do referido instituto de ensino artistico exhibir cópia autêntica do contrato da sociedade e a certificar, digo, certidão do registro do mesmo, a fim de poder receber a subvenção concedida por lei

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas pelas verbas consignadas no orçamento para a Instrução, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de dezembro de 1953

LEI Nº 182

Artigo 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal, autorizado a conceder a todos os servidores municipais (pes oal do quadro, mensalistas, diaristas e contratados), a título provisório, um abono de 20% , sobre seus respectivos vencimentos, pagavel sob/ a forma de doudécimo mensal.

Artigo 2º - O abono provisório de que trata a presente lei, será concedido a partir de 1º de janeiro de 1954.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de Cr\$. 802.548,00 , que será coberto com o excesso de arrecadação previsto para o exercício financeiro de 1954.

Artigo 4º - Para que a Câmara arove novas despesas para serem satisfeitas com o excesso de arrecadação, necessario se faz, justificar matematicamente que as mesmas não prejudiquem o crédito aberto com a presnte lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 8 de maio de 1954.
